



CAD-18	DP01801 DP01802 DP01803 DP01804	4	15,66	62,64	3	1
CAD-19	DP01901 DP01902 DP01903 DP01904 DP01905 DP01906 DP01907 DP01908 DP01909 DP01910 DP01911 DP01912	12	17,68	212,16	9	3
CAD-20	DP02001 DP02002 DP02003 DP02004 DP02005 DP02006	6	19,70	118,2	4	2
	TOTAL	152		934,81	114	38

ANEXO I. 1

(a que se refere o § 2º do art. 1º da Resolução n. 2381/2024.

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR UNITÁRIO
CAD (Situação atual após Lei n. 24.262/22 - somatório de todos os pontos CAD-Unitário previstos em Lei)	938,53
CAD (pontuação distribuída nesta Resolução)	934,81
Saldo desta Resolução em relação à Lei 24.262, de 29 de dezembro de 2022, em vigor a partir de 28/07/2023.	3,72

RESOLUÇÃO N° 2382/2024

Designa membro para a Comissão do IX Concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Presidente da Comissão do IX Concurso para a carreira de Defensor Público do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso XI, da



Lei Complementar n. 65, de 2003, considerando o que consta do procedimento n. 9990000001.001924/2024-95; considerando o pedido de desligamento formulado pela Defensora Pública Juliana de Carvalho Bastone; considerando não existir mais impedimento pela Defensora Pública Ana Paula Canela e Souza, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, a Defensora Pública Juliana de Carvalho Bastone, Madep 456, da Comissão de Concurso do IX Concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 2º. Designar a Defensora Pública Ana Paula Coutinho Canela e Souza, Madep 620, para compor, como titular, a Comissão de Concurso do IX Concurso Público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. As atribuições da Comissão do Concurso são as constantes no art. 18 do Regulamento do Concurso, aprovado pela Deliberação CSDPMG n. 260/2022.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Presidente da Comissão de Concurso

RESOLUÇÃO N° 2383/2024

Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados (as) em participar de cooperação temporária, na prática de ato específico, em Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º, incisos I, III, XII, XVI, alínea 'e', e no artigo 45-A, ambos da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a Deliberação CSDPMG n. 190/2021; considerando o que consta no processo do SEI n. 9990000001.002123/2024-47; considerando o Mutirão para Realização de Sessões do Tribunal do Júri pelo Programa Justiça Eficiente (PROJEF) do TJMG; considerando a comprovada necessidade e indispensabilidade em assegurar a continuidade do serviço público, com a atuação da Defensoria Pública em Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG; RESOLVE:

Art. 1º Abrir edital de consulta para inscrição de Defensores (as) Públicos (as) interessados (as) em cooperar, na prática de ato específico, em Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, conforme anexo.

Art. 2º Estão habilitados (as) todos (as) os (as) Defensores (as) Públicos (as), priorizando-se na designação os critérios previstos no art. 8º e, ainda, observadas as limitações aos órgãos de execução que se enquadrem nas hipóteses do art. 10º, ambos da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

§1º A cooperação será realizada sem prejuízo das atribuições do cargo no órgão de atuação do (a) cooperador (a).

§2º Os (as) interessados (as) solicitarão inscrição por e-mail, até às 12h00 do dia 04 de Março de 2024, nos termos do art. 7º da Deliberação CSDPMG n. 190/2021, direcionado ao endereço cooperacao@defensoria.mg.def.br.

§3º Não havendo inscrições, poderá ser nomeado (a) eventual interessado (a) que vier a se inscrever voluntariamente fora do prazo inicial de inscrição, sem prejuízo da designação compulsória prevista no art. 9º da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

§4º A Defensoria Pública-Geral publicará no Diário Oficial Eletrônico, imediatamente após o fim do prazo previsto no §2º deste artigo, o nome do (a) designado (a) para a cooperação temporária acima descrita.

Art. 3º O (a) Defensor (a) Público (a) designado (a) para a Sessão Plenária do Tribunal do Júri deverá adotar todas as providências cabíveis para a efetiva participação e atuação, como as solicitações de veículo para deslocamento e diária, por exemplo.

Art. 4º Competirá à Coordenação Local disponibilizar cópias dos processos para encaminhamento ao (à) cooperador (a) responsável.

Art. 5º Em caso de adiamento ou redesignação da Sessão de Julgamento, sem instalação do Conselho de Sentença, o